

DIRETOS

- 1. Ser atendido de forma digna, atenciosa e respeitosa, por parte de todos os profissionais de saúde, sem distinção de raça, credo, cor, idade, sexo, diagnóstico ou qualquer outra forma de preconceito.**
- 2. Ter sua privacidade, individualidade e integridade física asseguradas em qualquer momento do atendimento.**
- 3. Ser identificado pelo nome completo e data de nascimento. Não deve ser chamado pelo nome da doença, do agravo à saúde.**
- 4. Poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por seu cuidado, por meio de uniformes e crachás legíveis, colocados em local de fácil visualização onde deverão constar nome, função e foto.**
- 5. Exigir que o IBOL cumpra todas as normas de prevenção e controle de infecção hospitalar contidas no Programa de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde.**
- 6. Ter acesso a informações claras, simples e compreensivas, adaptadas à sua condição cultural, a respeito das seguintes atividades da equipe do IBOL: ações diagnósticas e terapêuticas; o que pode decorrer delas; a duração do tratamento; a localização da sua patologia; se existe necessidade de anestesia; qual o instrumental a ser realizado.**
- 7. Consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, qualquer um dos procedimentos propostos e buscar uma segunda opinião acerca do diagnóstico ou tratamento apresentado.**
- 8. Solicitar toda a informação sobre os medicamentos que lhe serão administrados, assim como acessar seu prontuário, a qualquer momento, de acordo com a lei vigente.**
- 9. Ser resguardado dos seus segredos, por meio de manutenção do sigilo profissional, desde que isso não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.**
- 10. Obter a confidencialidade das informações, diagnóstico, resultados de seus exames e histórico de saúde por meio da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarreta riscos a terceiros ou à saúde pública.**

DIRETOS

11. Ter seus dados pessoais e informações médicas tratados de forma confidencial, assegurando a privacidade de seus registros de saúde, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12. Ter a companhia em tempo integral, quando se tratar de paciente criança ou adolescente, de um dos pais ou responsável durante a recuperação pós procedimento (exames sob sedação ou cirurgias), sendo a pessoa autorizada de conhecimento da equipe profissional e registrada em seu prontuário, assim como, os portadores de deficiência de qualquer faixa etária, dependentes físicos ou emocionalmente, terão direito à participação ativa de seus pais ou responsáveis durante a realização do diagnóstico de sua doença, tratamento e prognóstico, recebendo informações sobre os procedimentos a que serão submetidos.

13. Permitir a apresentação do testamento vital, regulado pela Resolução 1.995/2012 do CFM, que prevê as diretivas antecipadas de vontade do paciente.

14. Assegurar às pessoas com deficiência visual, acompanhadas de cão-guia, o ingresso e permanência do cão de assistência no hospital

REFERÊNCIAS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10/1/2002);
- Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11/9/1990);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/7/1990);
- Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1/10/2003);
- Normas Internacionais de Segurança do Paciente (OMS).

DEVERES

- 1. Dar informações precisas e completas, tanto ele quanto seu responsável legal, sobre o histórico de saúde, os procedimentos médicos anteriores e outros problemas relacionados a saúde.**
- 2. Demonstrar entendimento das ações que estão sendo efetuadas ou propostas visando à cura dos agravos à sua saúde, à prevenção de complicações ou sequelas, à sua reabilitação e à promoção de sua saúde fazendo perguntas sempre que tiver dúvidas.**
- 3. Seguir as instruções recomendadas pela equipe multiprofissional que o assiste, sendo responsável pela consequência de sua recusa.**
- 4. Conhecer e respeitar as normas e os regulamentos do hospital.**
- 5. Respeitar o direito dos demais pacientes, acompanhantes, colaboradores e prestadores de serviço do hospital.**
- 6. Zelar pelas propriedades do hospital colocadas à sua disposição para seu conforto e tratamento, solicitar que seus acompanhantes façam o mesmo.**
- 7. Providenciar todos os documentos necessários para autorização e aprovação de atendimento de seu tratamento pela operadora (plano ou seguro-saúde), entregando as guias de autorização, ou comunicando a sua recusa ao hospital.**
- 8. Ter atitude de respeito com os demais pacientes, colaboradores e prestadores de serviço da Instituição, tratando-os com civilidade e cortesia, contribuindo para o controle de ruídos e comportamentos de seus visitantes.**

(!) Caso presencie qualquer comportamento inadequado, encorajamos você a relatar imediatamente utilizando o nosso canal da ouvidoria. Garantimos confidencialidade e a promessa de uma investigação justa.